

DECRETO (Nº 416/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 416/2019

Regulamenta o julgamento do processo administrativo fiscal previsto no Capítulo VI (do Julgamento Administrativo) do Título III (Do Processo Administrativo Fiscal) do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.102/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O julgamento do processo administrativo fiscal será realizado:

- I – em Primeira Instância pelo Secretário Municipal de Fazenda;
- II – em Segunda Instância, pelo Conselho Municipal de Contribuinte – CMC;

Art. 2º As autoridades julgadoras:

- I – formarão livremente seus convencimentos, com base na apreciação das provas e alegações das partes que constem do processo;
- II – poderão ordenar a provas requeridas pelo sujeito passivo, exceto as que sejam consideradas inúteis ou protelatórias;
- III – poderão determinar às partes a produção de provas que entender necessárias;
- IV – deverão proferir decisão fundamentada nos aspectos de fato e de direito, resolvendo todas as questões alegadas pelas partes, sob pena de nulidade absoluta da decisão desfavorável ao sujeito passivo;
- V – em suas decisões, declararão a nulidade, a procedência total ou parcial ou a improcedência do lançamento;
- VI – poderão declarar-se impedidas de julgar por motivo de foro íntimo;
- VII – manterão sigilo de qualquer informação obtida em razão da atividade judicante, sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros, assim como, sobre a natureza e o estado dos respectivos negócios ou atividades.

Art. 3º É vedado o exercício da função de julgar aqueles que, relativamente ao processo em julgamento, tenham:

- I – atuado no exercício da constituição do crédito tributário;
- II – atuado na qualidade de mandatário ou perito;
- III – interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Os membros do Conselho Municipal terão mandato de um ano, prorrogável por iguais períodos, limitado ao mandato do Chefe do Poder Executivo nomeante.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Presidente, os Conselheiros e a Secretaria Executiva farão jus ao “jeton”, por sessão que comparecerem, de acordo com os seguintes critérios:

- I – no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o Presidente;
- II – no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os Conselheiros;
- III – no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a Secretária Executiva

Parágrafo único. Os servidores efetivos designados como Conselheiro do CMC não terão dedicação exclusiva, devendo desenvolver as atividades relativas ao CMC, sem comprometer suas funções originais, observado a devida redução dessas atividades.

Art. 18. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC será aprovado por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 19. O efetivo funcionamento do CMC, na forma do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.102/2018, dar-se-á com a publicação do Regimento Interno no Diário Oficial do Município.

Art. 20. Ficam revogados o Decreto nº 2.479, de 28 de julho de 2011 e o Decreto nº 755, de 12 de junho de 2017.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2019.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

EDSON GOMES DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO